



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

**SÚMULA:** ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, NO CAPÍTULO XXIV E SEUS ARTIGOS – DA TOMADA DE CONTAS DO EXECUTIVO E DA MESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Resolução:**

**Art. 1º** - Esta Projeto de Resolução altera Artigos do Capítulo XXIV – Tomada de Contas do Executivo e da Mesa, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, passando assim, os Artigos do Capítulo XXIV, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 193 – A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão Estadual a que for atribuído essa incumbência.*

*Art. 194 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal enviará suas contas ao Executivo até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício, para encaminhamento com as contas do Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado.*

*Art. 195 – Da primeira análise das Contas, o Tribunal de Contas encaminhará Parecer Prévio, que será autuado pela Câmara Municipal e será efetuada a distribuição à Comissão Especial, específica para tal fim, previamente designada, nos termos previstos no Regimento Interno, em seu artigo 66, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.*

*Parágrafo Único: Após a autuação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente notificará o Prefeito para conhecimento do início do processamento das contas pelo Poder Legislativo.*

*Art. 196 – Caberá à Comissão Especial do julgamento das Contas do Prefeito analisar as informações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob os aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do município, as informações que dizem respeito à implementação das políticas públicas avaliadas nesse Parecer, bem como as informações relativas ao contexto social, econômico e político do Município apontadas pelo Tribunal de Contas.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

*Parágrafo primeiro: A apreciação das contas do Prefeito será instruída com base no processo de prestação de contas anual do Chefe do poder Executivo e escopo previamente definido, conforme Parecer Prévio enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

*Parágrafo segundo: Feita a análise das informações constantes do Parecer Prévio e estabelecido o contraditório e ampla defesa ao gestor responsável, bem como realizadas diligências necessárias para o esclarecimento de dúvidas e dada a oportunidade de manifestação ao controle social a respeito, será emitido Parecer conclusivo sobre as Contas do Prefeito, o qual será levado a julgamento pelo Plenário da Câmara.*

*Art. 197 – O julgamento das Contas pela Câmara Municipal será realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não correndo esse prazo durante o recesso da Câmara.*

*Parágrafo Primeiro: Decorrido o prazo sem deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na ordem do dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.*

*Parágrafo segundo: Salvo disposição em contrário, os prazos deste Regimento serão computados somente em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.*

*Art. 198 – O prazo mínimo para apresentação de resposta por parte do Prefeito Municipal, a fim de que exerça as garantias do contraditório e da ampla defesa no decorrer do julgamento das contas pelas quais responde, será de 10 (dez) dias, podendo haver a solicitação de sua prorrogação, por igual prazo, a qual será apreciada pelo Relator/Comissão específica de julgamento das Contas.*

*Parágrafo primeiro: Apresentada a resposta pelo Prefeito, o Relator/Comissão dará início à instrução do processo, para verificação e avaliação dos fundamentos de fato e de direito e das provas apresentadas, podendo o Relator/Comissão, caso entenda pertinente, determinar a realização de diligências, para sanar dúvidas a respeito das questões suscitadas e das provas produzidas, respeitando a garantia do contraditório e da ampla defesa.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

*Parágrafo segundo: Compete às diversas Comissões da Câmara Municipal (Educação, Saúde, Infraestrutura) opinar sobre a Prestação de Contas do Prefeito, especificamente sobre a análise de implementação das políticas públicas nas diversas áreas (saúde, educação, etc), apresentadas pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Paraná.*

*Art. 199 – As contas do Município ficarão à disposição da sociedade, no mínimo durante 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Parecer Prévio pelo Poder Legislativo, para exame e apreciação.*

*Parágrafo Primeiro: O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, perante a Câmara Municipal.*

*Parágrafo segundo: O Relator/Comissão exercerá o juízo de admissibilidade sobre o requerimento apresentado pelo contribuinte, verificando sua adequação com o objeto do julgamento.*

*Parágrafo terceiro: Caso os dados apresentados em requerimento pelo cidadão não esteja no escopo da análise das Contas do Prefeito, poderá a Câmara Municipal autuar procedimento próprio para eventual apuração de fatos.*

*Art. 200 – Será parte integrante das decisões (decreto legislativo/resolução) o voto escrito, elaborado pelo Relator/Comissão, que conterà:*

- I- O relatório do Relator/Comissão do qual constarão as informações essenciais das instruções contidas no processo de prestação de contas do Prefeito, no Parecer Prévio do tribunal de Contas, nas manifestações do Prefeito feitas à Câmara, do cidadão que alegue ilegitimidade das contas e demais comissões que vierem a participar da instrução processual;*
- II- Exposição de motivos de fato e de direito que justificam a aceitação ou recusa do conteúdo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;*
- III- Conclusão ou dispositivo, com a decisão a respeito da aprovação, aprovação parcial ou desaprovação do Parecer Prévio, bem como indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas e da incidência, ou não, do Art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

*Parágrafo primeiro: O Presidente/Relator/Comissão notificará o Prefeito a ser julgado, informando as datas das sessões plenárias em que serão realizadas o julgamento das*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

*contas, facultando-se a defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até 10 (dez) minutos;*

*Parágrafo segundo: O Relator ou Comissão pedirá a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada nos veículos de publicação da Câmara Municipal e/ou objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, atendendo ao princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;*

*Parágrafo terceiro: No julgamento das contas do Prefeito, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;*

*Parágrafo quarto: Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura do voto, no prazo máximo de 10 (dez) dias;*

*Art. 201 – São admissíveis os seguintes recursos em face da decisão que julgou as contas do Prefeito:*

- I- Recurso de Revisão*
- II- Embargos de Declaração*

*Parágrafo primeiro: O recurso será dirigido ao Relator ou Comissão que proferiu o voto aprovado, o(s) qual(ais) o encaminhará(ão) à instância recursal definida neste Regimento Interno;*

*Parágrafo segundo: Os Embargos de Declaração serão cabíveis no prazo de 05 (cinco) dias, para a revisão da decisão que contenha erro material ou seja contraditória, obscura ou omissa;*

*Parágrafo terceiro: Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao relator/ Comissão que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento do Plenário da Câmara Municipal, no prazo de até 02 (duas sessões), sendo incluído em pauta na sessão subsequente;*

*Parágrafo quarto: A oposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

*Parágrafo quinto: Após realizada a análise recursal, o Relator ou Comissão pedirão a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada no veículo de publicação oficial da Câmara Municipal e/ou objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, atendendo o princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do regimento Interno;*

*Parágrafo sexto: Aplica-se subsidiariamente e supletivamente o Código de Processo Civil ao processo de julgamento das contas do Prefeito;*

*Art. 202 - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal encaminhar Decreto Legislativo/Resolução da decisão de julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal para o Tribunal de Contas do estado do paraná no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do transito em julgado da decisão.*

*Parágrafo primeiro: O Processo de julgamento das contas anuais do Prefeito será objeto de ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, no site oficial da Câmara Municipal, contendo Parecer na integra e em versão simplificada, relatórios técnicos, pareceres e votos emitidos durante a deliberação, com acesso visível e destacado, ficando disponível para consulta de qualquer interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, após o trânsito em julgado, nos termos dos Artigos 48 e 49, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).*

**Art. 2º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara,

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

  
**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
Presidente

  
**WILSON RODRIGUES DA CRUZ**  
Vice-Presidente

  
**ZILDA DE OLIVEIRA PORFÍRIO**  
1ª Secretária

  
**PEDRO HERCULANO DA SILVA**  
2º Secretário